

MINUTA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0013435/2022-46

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2022**,
PORTAL DE COMPRAS Nº
XXXXX/22, DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - UEMG E
A **[INSERIR NOME DA
EMPRESA]**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir n.º do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º [inserir n.º do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF n.º [inserir n.º do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 2351292 000001/2022**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição e instalação de estação fluviométrica, para uso no projeto **MONITORAMENTO HIDROLÓGICO DO RIBEIRÃO MEIA-PATACA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, CATAGUASES, MG**, projeto que será executado pela parceria entre Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ubá, e Prefeitura do município de Cataguases-MG, sob a forma de entrega integral conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. LOTE UNICO:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
único	1	001888285	05	UN	ESTACAO FLUVIOMETRICA - IDENTIFICACAO: MONITORAMENTO HIDROLOGICO; TRANSMISSAO DADOS: SISTEMA TRANSMISSAO VIA SATELITE; ALIMENTACAO: FOTOVOLTAICA, PAINEL SOLAR

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. Segue abaixo informações complementares do equipamento:

1.3.1.1 A empresa vencedora do certame deverá se atentar que a instalação deverá ser no Ribeirão Meia-Pataca em Cataguases-MG.

1.3.2 Cada uma das estações devem possuir:

1.3.2.1 No mínimo, 01 sensor de chuva; 01 sensor de nível; sistema de alimentação por captação de energia solar; regulador de carga da bateria; sistema de transmissão de dados por satélite; e um *datalogger* para processamento, envio e armazenamento dos dados adquiridos.

1.3.2.2 Todas as PCDs deverão ser capazes de operar tanto com o sensor de nível do tipo radar e do tipo pressão. Para suporte e proteção de tais equipamentos são necessários, para cada PCD: 1 caixa de acondicionamento; 1 suporte para instalação da caixa de acondicionamento, do painel solar, uma antena de transmissão; 01 suporte para instalação do sensor de chuva; solução de aterramento; sistema de alimentação fotovoltaica, cabos e conectores para todos os componentes.

1.3.2.3 Resumo do quantitativo de sensores a ser fornecido para o lote de 5PCD's:

Tipo de Sensor	Quantidade
Sensor de chuva (pluviômetro)	5
Sensor de nível d'água do tipo transdutor de pressão (piezoresistivo)	5

Tipo de Antena	Quantidade
Antena compatível Inmarsat ou Orbcomm com cabo e conectores	5

Cabo de comunicação	Quantidade
Cabo de comunicação entre a PCD e microcomputador tipo Notebook. Somente no Caso a PCD não possua IHM que permite que a programação seja realizada no próprio equipamento.	5

1.3.2.4 Caixa de acondicionamento e suportes de instalação da PCD e do sensor de chuva

1.3.2.5 Datalogger. O datalogger, a interface para sensores (ligação entre os conectores e o datalogger), o regulador de carga de bateria, a(s) bateria(s) e os modems para transmissão de dados deverão estar acondicionados dentro de um único recipiente, denominado caixa de acondicionamento, a qual deverá ter as seguintes características: **robusta; construída em metal inoxidável ou pintura eletrostática em epoxi; com proteção de alta durabilidade contra raios ultravioleta; ambientalmente selada; à prova de chuva; jatos d'água; à prova de alta umidade; à prova de poeira e de invasão de insetos.** A caixa de acondicionamento deverá permitir o fácil acesso aos componentes da PCD, entre eles, datalogger, regulador de carga, bateria(s), interface para sensores e modems. Deverá ser possível retirar a bateria sem a necessidade de remover os demais componentes da PCD. A caixa deverá conter um sistema de chave/fechadura para permitir que a tampa de acesso seja trancada e, assim, garanta-se a segurança dos componentes. As fechaduras de todas as caixas de acondicionamento das PCDs devem possuir o mesmo segredo. A caixa de acondicionamento deverá ser protegida da incidência direta do sol por meio de uma proteção ("shield") ou teto de proteção, confeccionada em material inoxidável ou com pintura resistente ao sol e as intempéries. Soluções de formatos de caixa de acondicionamento e "shield" diferentes do padrão retangular serão avaliados pela equipe técnica da UEMG - UBÁ podendo ser aprovados desde que, confeccionados em material metálico inoxidável ou com pintura resistente e seja comprovada a eficácia da proteção contra a incidência direta do sol e as intempéries visando a preservação dos componentes internos da PCD, inclusive as distâncias mínimas entre o "shield" e a caixa de acondicionamento.

O local de fixação da caixa de acondicionamento da PCD no suporte deve ser reforçado de modo a evitar que a caixa se deforme durante a fixação da mesma no suporte. Todas as abraçadeiras, arruelas e porcas necessários para a fixação da

PCD, painel solar e as antenas VIA SATÉLITE deverão ser idênticos entre si e serem constituídos em material anti corrosivo . Além disso, essas abraçadeiras deverão possibilitar sua instalação em tubos de aço galvanizados de 2" de diâmetro nominal. Em cada PCD deverá ser fornecido duas abraçadeiras completas (abraçadeira com porcas e arruelas) adicionais. As conexões a serem instaladas no exterior da caixa de acondicionamento para acoplamento dos sensores de medição, mais uma entrada extra, das antenas, do painel solar, deverão ser instaladas obrigatoriamente na face inferior da caixa e implantadas por meio de conectores militares (Tipo "MS", Classe "E" ou "F") ou protegidos por prensa cabos resistentes. Deverá, ainda, ser considerado um sistema de aterramento com o objetivo de descarregar cargas estáticas acumuladas na estrutura da PCD, e fornecer uma referência estável de tensão aos equipamentos. A solução de aterramento a ser fornecida deve ser constituída de, no mínimo: Cordoalha de cobre de 5,0 metros de comprimento e área mínima de 25 mm²; Hastes de aterramento Cobreada de 2,0 metros de comprimento por 1/2" de diâmetro (total de 1 unidade por PCD); e Dispositivos para conectar a cordoalha de cobre na caixa da PCD e na haste. O suporte da PCD deverá ser fornecido em tubo galvanizado de 3 m de comprimento por 2" de diâmetro nominal com espessura mínima da parede de 3,6 mm. O suporte deve permitir a instalação conjunta da caixa de acondicionamento, do painel solar e das antenas de transmissão de dados e antena com disposição lateral ao suporte da PCD. Não serão aceitos componentes da PCD instalados na base superior do suporte principal, que deverá ser fornecido com tampa rosqueável na extremidade superior e com furos e hastes de travamento na base inferior. Deverá ser instalado um suporte independente e exclusivo para o sensor de chuva em tubo galvanizado de 1,5 m por 1/2" de diâmetro nominal com espessura mínima da parede de 3,2 mm, de modo que o plano de coleta do sensor fique, no mínimo a uma altura de 1,5m acima do solo e com o seu suporte bem fixo ao chão, livre da interferência dos demais equipamentos da PCD. Tanto o suporte da PCD quanto o do sensor de chuva deverão ser confeccionados em material galvanizado e ser resistentes o bastante para garantir a segurança dos equipamentos em condições adversas de temperatura, umidade e vento. As condições previstas para a operação dos equipamentos internos à caixa das PCDs devem satisfazer os seguintes requisitos: Variação de - 5 °C a + 55 °C para a temperatura de operação. Todos os componentes internos à caixa da PCD deverão ser capazes de suportar, sem danos, as seguintes faixas de condições ambientais: Temperatura: -10 °C a +70 °C; e Umidade Relativa: 0% a 100%. Deverão ser fornecidos todos os suportes, conectores, cabos e adaptadores necessários para a correta instalação de todos os componentes da PCD em campo. Datalogger - O datalogger deverá ser de baixo consumo de energia com mecanismos que possibilite tal economia e ser composto, no mínimo, por: microcontrolador; memória interna não volátil; canais de entrada necessários para conectar todos os sensores; 1 entrada serial padrão SDI-12 capaz de conexão com pelo menos 4 sensores no mesmo cabo SDI-12; 1 entrada serial padrão RS-485; 1 canal para comunicação com transmissor de dados VIA SATÉLITE; e canal para alimentação. A interface serial padrão SDI-12 deverá ser provida através de conexão dedicada, integrada ao datalogger e não através de qualquer alteração de jumpers da porta RS-232 ou conversores externos. Deverá possuir IHM para sua parametrização e observação de funcionamento, ou porta de comunicação que permita, via computador portátil, a execução de comandos externos para: atualização de firmware; programação das rotinas de coleta, armazenamento e transmissão dos dados e informações de interesse (ex: dados hidrometeorológicos, parâmetros de configuração da PCD e dos sensores em operação); configuração e calibração dos sensores (ex: offset e ganho); download e upload dos parâmetros de configuração da PCD e dos sensores; e download dos dados e informações armazenados. A lista mínima de conexões é a seguinte: (uma) entrada para o sensor de chuva; (uma) entrada para o sensor de nível da água (pressão); (uma) entrada para alimentação (interface com o regulador de carga da bateria); (uma) entrada para o transmissor de dados via satélite. As entradas analógicas devem ser convertidas para digital com o mínimo de 12 bits de resolução. Os sinais elétricos recebidos dos sensores devem ser convertidos automaticamente em suas correspondentes unidades de medição (unidades de engenharia). Cada entrada do datalogger deverá possuir proteção contra transientes induzidos, por meio de varistores, acopladores óticos ou outro tipo de proteção similar. O datalogger deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos mínimos de taxa de aquisição, codificação digital e armazenamento de dados, considerando-se os sensores especificados neste documento. O programa de operação e os dados carregados no datalogger devem ser armazenados em memória interna não-volátil, tipo flash, possibilitando que os dados e o programa, sejam mantidos inalterados no caso de eventual falta de energia. A memória deverá ter capacidade suficiente para armazenar os dados coletados por todos os sensores, pelo período mínimo de 1 (um) ano, considerando uma frequência de aquisição de 15 minutos, além do registro

dos eventos de chuva nesse período. O relógio interno do datalogger deverá continuar funcionando mesmo no caso de uma eventual falta de energia e apresentar uma variação máxima de 30 segundos por mês. O datalogger deve ser capaz de gerenciar a memória interna, de modo que, quando esta estiver cheia, os novos registros substituam os mais antigos, mantendo a integridade dos dados.

1.2.2.6 Sistema de alimentação por captação de energia solar - .As PCDs devem ser alimentadas por sistema de captação de energia solar composto de: Painel solar; Regulador de carga com potência de no mínimo 50 Watts (mesmo que o painel solar seja de potência inferior); e Bateria do tipo selada e livre de manutenção. O painel solar deverá ser fornecido com cabo constituído de material resistente a radiação U.V. e com 5 metros de comprimento. O sistema de alimentação por energia solar deverá ser capaz de recarregar a(s) bateria(s) e simultaneamente fornecer a energia necessária para o funcionamento contínuo da PCD, levando-se em conta o consumo do datalogger e do regulador de carga para a operação dos sensores, a medição de chuva e nível da água, e a transmissão remota dos dados considerando intervalos de 60 minutos. Toda bateria utilizada deverá ser recarregável, do tipo selada e livre de qualquer manutenção, e deverá ter capacidade de fornecer energia à PCD durante pelo menos 15 (quinze) dias sem nenhuma recarga, de forma a garantir a operação sem interrupção das estações em locais ou períodos com baixa insolação. O regulador de carga, componente do sistema de alimentação, deverá obedecer rigorosamente à máxima taxa de carga de segurança permitida para a(s) bateria(s) utilizada(s), considerando o nível máximo de tensão da bateria, a fim de evitar qualquer dano, risco de explosão de gás ou sobrecarga da mesma. O fornecedor deverá apresentar em sua proposta técnica todos os cálculos detalhados de consumo de energia da PCD (em pleno funcionamento), de forma a demonstrar claramente que o sistema de alimentação a ser fornecido atende aos requisitos e condições indicadas nesta especificação.

1.2.2.7 Sensor de chuva (pluviômetro digital) - Tipo: Tipping-BucketRainGauge - TBRG composto de um conjunto com base e coletor removível, ambos identificados com a marca, o modelo e o mesmo número de série; O gabinete (coletor) deve ser encaixado/montado junto à base somente em uma devida posição. Isto deve ser feito a partir de artifício mecânico que começa a montagem de forma diferenciada, ou por meio de marcações na base e no coletor; O gabinete (coletor) deve ter altura (interna) e ângulos internos que não favoreçam o respingo da chuva para fora do recipiente de captação; Sensor com dispositivos de ajuste para balanceamento dos volumes das básculas, devendo as básculas virem de fábrica devidamente balanceadas; Resolução: 0,20 mm; Faixa de Medição: 0 a 150 mm/hora; Faixa de temperatura de operação: 0 °C a + 50 °C; Incerteza: 3 % para intensidades de até 50 mm/hora; Incerteza: 5 % para intensidades acima de 50 mm/hora; Área do orifício de captação de água do sensor de 300 a 500 cm²; (com tolerância inferior a +/- 1 mm nas medidas do diâmetro nominal); Os ângulos (interno e externo) da borda do pluviômetro (coletor) deverão ser adequados para minimizar os efeitos de turbulência de vento; Fornecido com chave de palheta - reed-switch; Construído inteiramente em materiais resistentes à corrosão; Utilização de material (ou pintura/tratamento) com baixo coeficiente de atrito no seu revestimento impedindo a retenção da amostra da chuva; O sensor deverá conter uma tela fixa na área de captação, na forma de torre, com possibilidade de remoção para limpeza, apropriada para proteger o ponto de entrada da água da chuva contra a entrada de insetos e outros entulhos; O sensor deve conter dutos ou outros dispositivos na parte inferior para a saída da água da chuva de forma integral para permitir a verificação e/ou calibração. O sensor não deve acumular água em seu interior; O sensor de chuva deverá conter tela(s) no(s) orifício(s) de descarga da água coletada (ponto de saída da chuva coletada), apropriada para evitar a entrada de insetos; O sensor deve ser composto de mecanismo de "báscula" construído integralmente em material inoxidável e suportado sobre mancais ou rolamentos em aço inoxidável; O sensor deve contar com um mecanismo interno de nivelamento a bolha; Cabo de poliuretano, com proteção de alta durabilidade contra raios ultravioleta, moldado ou similar, com os devidos conectores para ligação entre o sensor de chuva e a PCD, e comprimento de 05 (cinco) metros . O sensor deverá ser capaz de suportar, sem danos, as seguintes faixas de condições ambientais: Temperatura: -10 °C a +60 °C; e .21.2.Umididade Relativa: 0% a 100%. Deverão ser fornecidos todos os componentes e acessórios necessários para a correta instalação e funcionamento do equipamento em campo, incluindo certificado de calibração por pluviômetro. O sensor de nível d'água deverá ser do tipo capacitivo ou hidrostático piezoresistivo, com os seguintes requisitos mínimos: Grau de proteção IP68.

Faixa de medição: 0 a 10 MCA. Faixa mínima de temperatura de operação: 0 °C a + 50 °C. Incerteza: ±0,25% do limite total, combinando não-linearidade, histerese e repetibilidade. Sinal de saída 4 a 20 mA. Faixa de Alimentação: 10 a 16 Vcc.

Compensação automática da influência de variações de temperatura que atenda no mínimo a seguinte faixa: 10 °C a + 45 °C. Conexão elétrica: cabo integral, com os devidos conectores para ligação entre o sensor de nível e a PCD, moldado ou similar, submersível, com tubo ventilado, e com 50 metros de comprimento. Material do corpo do sensor: aço inox ou equivalente. Material do cabo do sensor: cabo em poliuretano, com núcleo de aramida. com diâmetro superior à 0,8 mm, blindagem elétrica e diâmetro externo de 5,5 a 10 mm. Todos os componentes (medidor, cabos, acessórios) devem ser totalmente protegidos contra umidade. Deverão ser fornecidos os demais componentes e acessórios necessários para a correta instalação e funcionamento do equipamento em campo, incluindo certificado de calibração para cada sensor de pressão.

1.2.2.8 Cabo de comunicação entre a PCD e o Notebook (somente para Logger que não possui IHM) - O cabo de comunicação entre a PCD e o Notebook deverá ser em uma das extremidades do tipo militar de 4 vias fêmea. A outra extremidade poderá ser do tipo USB ou Serial-RS232 fêmea acompanhado de cabo conversor adicional tipo Serial-RS232 macho - USB. Em ambos os casos a PCD deverá comunicar com os microcomputadores tipo Notebooks na porta de comunicação USB.

1.2.2.9 Software (somente para logger que não possua IHM) - O software para programação do datalogger e para configuração dos sensores e do transmissor de dados deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows XP, Windows 7 (ou versão mais recente de sistema operacional Microsoft) e permitir: a atualização de firmware; a programação das rotinas de coleta, armazenamento e transmissão dos dados e informações de interesse (dados hidrometeorológicos, parâmetros de configuração da PCD e dos sensores em operação e status operacional); a configuração e a calibração dos sensores (ex: offset e ganho); o download e o upload dos parâmetros de configuração da PCD e dos sensores; e o download dos dados e informações armazenados na memória do datalogger, dentre outros aspectos imprescindíveis para o funcionamento correto da PCD. Deverão ser fornecidos todos os meios (softwares, programas, licenças, etc.) necessários para que o usuário possa fazer, por conta própria, o download dos dados e informações armazenadas na memória interna do datalogger, bem como a programação das rotinas de coleta, armazenamento e transmissão de dados. Além da Versão de Software para Windows, caso o fabricante possua versão de software para o Sistema Operacional Windows Mobile, deverá ser fornecido uma licença para cada PCD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de entrega:

2.1.1. Em até **60 (noventa) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.2. Do Local e Horário de Entrega:

2.2.1. Unidade Ubá: Av. Olegário Maciel, 1427, Bairro Industrial, Ubá - M.G. Cep: 36500-000,, mediante agendamento e disponibilidade da Unidade Acadêmica.

2.3. Cronograma físico-financeiro:

2.3.1. Não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. Os produtos serão recebidos:

3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Unidade não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de **R\$ XXX,XX (XXX)**, conforme quadro abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	UNITÁRIO	VALOR (R\$)	TOTAL

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021:

2022 - 2351.12.364.021.4069.0001.4490.52.10.0.10.8.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a entrega do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

7.1.2. Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

7.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do

vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. O direito a que se refere o item 8.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.1.

8.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução para o presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Da Contratada:

- 11.1.1. Entregar os equipamentos adquiridos no local determinado;
- 11.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a efetiva entrega no local de destino e aceitação pela pessoa designada pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- 11.1.3. Fornecer, juntamente com a entrega dos equipamentos, as notas fiscais referentes as aquisições
- 11.1.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas neste termo. Caso contrário, a UNIVERSIDADE determinará a reparação, correção, remoção ou a substituição do bem que apresente vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à UNIVERSIDADE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 11.1.6. O FORNECEDOR se obriga a prestar, sem ônus para a Administração Pública, serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, objetos deste Termo de Referência, durante o período de garantia;
- 11.1.7. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes dos produtos.
- 11.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da UEMG, inerentes ao objeto do presente processo.
- 11.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data das entregas, ou os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.10. Manter, durante todo o período de entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição.
- 11.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 11.1.12. Responsabilizar pelas despesas da entrega dos equipamentos adquiridos.
- 11.1.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG
- 11.1.14. No momento da entrega dos equipamentos, manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando nas dependências da UEMG, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Universidade
- 11.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UEMG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à UEMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado
- 11.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 11.1.17. Assumir e honrar com a garantia de todos os equipamentos fornecidos a UEMG, conforme definido no Termo de Referência.
- 11.1.18. Providenciar treinamento para manuseio dos equipamentos, disponibilizado aos servidores administrativos e docentes, responsáveis pela aplicação e suporte às aulas práticas, treinamento esse que deve ser organizado pela empresa e ofertado à UEMG, sem nenhum custo para a contratante.

11.2. DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento dos equipamentos
- 11.2.2. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário, desde que seja previamente agendado com o setor administrativo das Unidades
- 11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos, recebido provisoriamente com as especificações contidas no Termo

de Referência e Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.2.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos objetos, a UEMG dará ciência à EMPRESA VENCEDORA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.2. 5 A UEMG reserva-se o direito de rejeitar, no todo, os equipamentos caso os mesmos afastem-se das especificações do Termo de Referência e Proposta Comercial da Empresa vencedora

11.2. 6. Efetuar os pagamentos referentes aos equipamentos da presente aquisição;

11.2. 7. Efetuar os pagamentos dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas;

11.2.8. Designar um servidor responsável para acompanhar o recebimento e a regularidade das entregas no prazo citado neste termo. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

11.2. 9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato decorrente desta licitação, bem como, aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso

11.2.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato

11.2.11. Assegurar, observadas as normas internas de segurança, o acesso dos empregados da contratada ao local onde será feita a entrega dos equipamentos, objeto da presente licitação

11.2. 12. Atestar o recebimento dos equipamentos, bem como seu pleno e bom funcionamento

11.3.13. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas

11.2.14. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação da empresa e habilitação no processo licitatório;

11.2.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.1. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.2. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.3. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.4. “prática obstrutiva” significa:

12.2.4.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção,

fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.4.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado o fornecimento de bens por quem seja, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

14.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.6 a 14.1.7 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no CAGEF.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.8.4. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a

matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de**



Gabinete, em 07/03/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Torres Costa Pereira, Vice-Reitor**, em 07/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59676630** e o código CRC **2B9EC6A2**.

Referência: Processo nº 2350.01.0013435/2022-46

SEI nº 59676630